

## 211 – DESAFIOS DA SUBDELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JATAÍ, GOIÁS

### **Lucas Yamauchi Torres<sup>(1)</sup>**

Engenheiro Civil pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG – Campus Jataí. Pós-Graduando Lato Sensu a Nível de Especialização em MBA em Engenharia do Saneamento Básico pela Universidade Candido Mendes. Assessor dos Serviços de Saneamento Básico de Esgotamento Sanitário na Prefeitura Municipal de Jataí. Sócio proprietário na SANEBRAZ – Saneamento Ambiental e Engenharia.

### **Débora Pereira da Silva<sup>(2)</sup>**

Engenheira Civil pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG - Campus Goiânia. Mestranda em Engenharia Ambiental e Sanitária pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professora Substituta no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG – Campus Jataí.

### **João Igor Cruciolli<sup>(3)</sup>**

Engenheiro Civil pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG – Campus Jataí. Pós-Graduando Lato Sensu a Nível de Especialização em MBA em Engenharia do Saneamento Básico pela Universidade Candido Mendes. Assessor dos Serviços de Saneamento Básico de Abastecimento de Água na Prefeitura Municipal de Jataí. Sócio proprietário na SANEBRAZ – Saneamento Ambiental e Engenharia.

### **Thiago Oliveira Silva<sup>(4)</sup>**

Geógrafo pela Universidade Federal de Goiás. Estudante de Engenharia Civil no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG – Campus Jataí. Pós-Graduando Lato Sensu a Nível de Especialização em MBA em Engenharia do Saneamento Básico pela Universidade Candido Mendes. Diretor de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico na Prefeitura Municipal de Jataí. Sócio proprietário na SANEBRAZ – Saneamento Ambiental e Engenharia.

### **Cleomar Rodrigues Lima Filho<sup>(5)</sup>**

Estudante de Engenharia Civil no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG – Campus Jataí. Técnico em Edificações pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG – Campus Jataí. Estagiário na Diretoria de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico na Prefeitura Municipal de Jataí.

**Endereço<sup>(1)</sup>:** Rua 10, 292 – Residencial das Brisas – Jataí – GO – CEP: 75803-620 – Brasil – Tel: (64) 99962-7328 – e-mail: lucasyt@outlook.com.

## **RESUMO**

O município de Jataí – GO, no ano de 2013, teve a prestação dos serviços de esgotamento sanitário subdelegado pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO à, até então, Foz Goiás Saneamento S/A, atual BRK Ambiental. Em meio ao desenvolvimento desse processo, houve interferências por parte do Ministério Público de Goiás, o qual alegava a existência de fatos questionáveis no procedimento licitatório. Ainda assim, houve a assunção dos serviços pela subdelegatária, com a promessa da realização de altos investimentos no município nos primeiros anos de prestação. Após árduo processo de estudo, que partiu da própria administração pública, a fim de avaliar os impactos do processo de subdelegação, foram levantados diversos aspectos relevantes ao titular dos serviços, que deram subsídio para cobrar da agência reguladora, delegatária e subdelegatária, metas e investimentos que foram deixados de lado. Como principal produto do estudo, obteve-se a evidenciação dos direitos do município, bem como do não cumprimento da função das outras entidades envolvidas no processo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Subdelegação, Esgotamento Sanitário, Análise do Serviço.

## **INTRODUÇÃO**

A Lei Federal nº 11.445 (BRASIL, 2007), também denominada de Lei do Saneamento Básico ou Marco Regulatório do Saneamento, estabelece, em seu Art. 8-C, que os municípios como titulares dos serviços de saneamento básico têm como responsabilidade a prestação desses serviços públicos à população ou a delegação deles à terceiros, através de contrato de programa ou concessões. Diante do cenário de delegação desses serviços, verifica-se um conjunto de

implicações ao titular e aos usuários do serviço de saneamento, em decorrência da escassez de conhecimento técnico na área por parte da concedente.

Uma vez que os serviços de saneamento se enquadram como monopólio natural, setor que não é economicamente viável a concorrência segundo a Confederação Nacional da Indústria - CNI (2018), a Lei de Saneamento Básico estabelece a necessidade da atuação das agências reguladoras. As entidades reguladoras no âmbito estadual, distrital, regional ou intermunicipal são responsáveis por auxiliar os municípios no que tange a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, por intermédio da análise da prestação dos serviços, resolução de conflitos, realização de estudos econômico-financeiros, fiscalização, definição de normativas, entre outros fatores.

Diante desse cenário, o titular dos serviços de saneamento básico transfere a responsabilidade pela regulação às agências reguladoras, representado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR no estado de Goiás. Como consequência da centralização do serviço de regulação nesse órgão, o município reduz a sua atuação efetivamente nesse setor e deixa de acompanhar o andamento dos investimentos em infraestrutura durante o período de delegação no Sistema de Esgotamento Sanitário.

Diante da ausência de conhecimento sobre o processo de subdelegação por parte dos municípios, verifica-se que os gestores públicos apresentam dificuldade na compreensão dos critérios inerentes aos valores das tarifas cobradas, às metas de melhorias no serviço de saneamento básico previstas no contrato, bem como os investimentos realizados no período de atuação e a qualidade do serviço prestado a sociedade.

Como fator agravante, verifica-se que em se tratando de contrato de programa, ou seja, da prestação dos serviços delegada a um ente federativo, prevê-se a possibilidade de subdelegação do serviço à uma empresa privada, de forma total ou parcial, de acordo com o Art. 11-B da Lei Federal nº 11.445 (BRASIL, 2007), desde que haja autorização expressa do titular dos serviços, o município, distanciando o titular ainda mais do serviço e burocratizando os processos de repasse de informações.

Com o intuito de esclarecer o processo de subdelegação e suas consequências, no âmbito municipal, faz-se necessário elencar fatos decorridos durante a atuação da empresa privada BRK ambiental, subdelegatária do serviço de esgotamento sanitário em Jataí, analisando de forma crítica os impactos advindos do contrato de subdelegação, sejam eles positivos ou negativos.

## **OBJETIVO**

O objetivo desse trabalho consiste em analisar os impactos do processo de subdelegação do serviço de esgotamento sanitário no município de Jataí, Goiás.

Esses impactos serão analisados com base nos investimentos previstos e realizados pelos prestadores de serviço; na revisão dos prazos estabelecidos no PMSB; na eficiência do serviço fornecido aos usuários com relação a etapa de coleta, transporte, tratamento e disposição final; no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela delegatária e subdelegatária; além dos reajustes tarifários.

## **METODOLOGIA**

A metodologia foi desenvolvida em três etapas, sendo elas: (i) Avaliação dos procedimentos de subdelegação no contexto nacional; (ii) Estudo de caso do município de Jataí, Goiás com relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) subdelegado para a empresa BRK Ambiental pela concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO; (iii) Levantamento dos eventos ocorridos durante o processo de subdelegação e Diagnóstico dos impactos do processo de subdelegação.

## **PROCEDIMENTOS DA SUBDELEGAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL**

A Lei Federal nº 11.445 (BRASIL, 2007) estabelece diretrizes nacionais para os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Essa,

por sua vez, encarrega aos municípios a competência da prestação desses serviços, ou a possibilidade desses delegarem a prestação à terceiros.

Em seu Artigo 11-B, o Marco Regulatório prevê a possibilidade da subdelegação dos serviços de saneamento básico, quando se tratar de contrato de programa firmado entre Município e Concessionária, desde que haja autorização do titular dos serviços, comprovação técnica do benefício em termos de qualidade e que o contrato de subdelegação seja precedido de procedimento licitatório.

A prestação de serviços através do modelo de subdelegação, segundo Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – SINDCON, está presente em somente quatro municípios de todo o Brasil, estão entre eles: Jataí, Rio Verde, Trindade e Aparecida de Goiânia, todos no Estado de Goiás, sendo esses atendidos por uma única subdelegatária, ou seja, trata-se de um modelo atípico e recente, visto que esse teve início em novembro de 2013.

A Confederação Nacional dos Municípios - CNM (2009) afirma que o modelo descentralizado se fundamenta na premissa de que quanto mais próximo o prestador de serviços e o poder decisório estiverem do usuário, mais acessível e eficiente será o serviço prestado, estimulando a participação comunitária no desenvolvimento das ações do órgão público, e, aparentemente, o processo de subdelegação aumenta a distância ainda mais entre usuários e prestador.

## **DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ**

O município de Jataí, localizado no sudoeste do Estado de Goiás, que conta com população estimada de 99.674 habitantes (IBGE, 2018), tem os serviços de abastecimento de água potável prestados pela delegatária SANEAGO, uma sociedade de economia mista, e a prestação das atividades referentes ao esgotamento sanitário ficam a cargo da subdelegatária BRK Ambiental, uma sociedade anônima de capital fechado.

Em novembro de 2011, através da celebração do contrato de programa nº 1289 entre a SANEAGO e o município de Jataí, foi autorizado à delegatária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário subdelegá-los a uma empresa de forma total ou parcial.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), anexado ao contrato de programa, estabelece altos investimentos por parte da delegatária no município. Esses valores tinham como finalidade ampliar a cobertura de atendimento da coleta, afastamento e tratamento do esgoto de 54% para 90%, bem como implantar melhorias na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Rio Claro, a única existente no município, com custo previsto de R\$ 52.038.745,00 no período de 2010 a 2016.

Com base nos altos valores de investimentos previstos e a autorização prévia de subdelegação, a SANEAGO deu início a processo licitatório, tendo como objeto a prestação dos serviços de esgotamento sanitário. O desenrolar deste processo teve diversas complicações, com interferências por parte do Ministério Público de Goiás (MP-GO).

De acordo com informações repassadas pelo MP-GO referente ao procedimento licitatório aberto pela SANEAGO para a “terceirização” do serviço de esgotamento sanitário nos municípios de Jataí, Rio Verde, Trindade e Aparecida de Goiânia, esse afirmou que os contratos de programa firmados entre delegatária e titulares eram todos iguais, além disso, alegou-se que esses foram firmados sem submetê-los à análise técnica, jurídica e econômica, pela simples promessa de receber a ampliação do atendimento de esgoto para 90% em seis anos.

Ainda sobre o processo licitatório, levantou-se diversos argumentos, no mínimo questionáveis, sobre a ausência de cláusulas no contrato de subdelegação que garantissem a prestação de serviços em quantidade e qualidade adequadas, o cumprimento das metas propostas no PMSB, ausência de cronograma físico-financeiro das obras, dentre outros fatores.

Após a tramitação do processo movido pelo MP-GO, em novembro de 2013, a Foz Goiás Saneamento S/A, atual BRK Ambiental, via contrato nº 1327, assumiu os serviços de esgotamento sanitário, não só no município de Jataí,

mas também em Trindade, Aparecida de Goiânia e Rio Verde, ficando responsável pelos serviços de leitura, emissão de fatura, corte e religação, operação e investimentos do SES, bem como pagamento de outorga em parcelas anuais à SANEAGO. Como forma de subsidiar essas obrigações, a subdelegatária receberia as tarifas referentes a coleta, afastamento e tratamento do esgoto, e 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica arrecadada nos municípios, que tem como finalidade dar subsídio à amortização, operação e manutenção do sistema.

Em dezembro de 2018, o município de Jataí apresentava aproximadamente 76% de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, com previsão de chegar à 90% até o fim do ano de 2019, de acordo com dados fornecidos pela subdelegatária. A ETE Rio Claro deu início às obras de melhoria na eficiência do tratamento em fevereiro de 2018, através da dragagem das lagoas e melhoria no processo de tratamento preliminar, as quais foram finalizadas no mesmo ano, ficando pendente investimentos no tratamento secundário, previstos para terem início em 2019. Enquanto não são finalizadas as intervenções previstas, há o contínuo lançamento dos esgotos fora do padrão permitido no Estado de Goiás no corpo receptor.

Atualmente, a Diretoria de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento de Jataí encontra-se na finalização da revisão do PMSB. Esse deveria ter sido revisado nos anos de 2014 e 2018, porém, pela negligência por parte do município, tanto pela falta de capacitação, quanto pelo desconhecimento da sua necessidade da revisão periódica, o mesmo será atualizado somente em 2019.

## EVENTOS DESENVOLVIDOS

Nesta etapa foram elencados os eventos relevantes ocorridos durante o processo de subdelegação pela BRK Ambiental.

- **Dos investimentos**

O PMSB anexado ao contrato de subdelegação prevê como meta de investimento o valor de R\$ 88.222.635,00, para o período de 2010 a 2040, conforme apresentado na Tabela 1. Verificou-se a importância da análise dos valores previstos no plano, bem como o acompanhamento e verificação da real aplicação desses no processo de subdelegação do serviço de esgotamento sanitário.

**Tabela 1 – Meta de investimento (R\$) a ser realizado no Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) no município de Jataí conforme previsto no PMSB anexado ao contrato de programa, no período de 2010 a 2040.**

Descrição	2010-2012	2012-2016	2016-2020	2020-2040	Total
<b>Rede e Ligações</b>	7.521.068,00	30.084.272,00	4.025.542,00	26.008.349,00	<b>67.639.231,00</b>
<b>Interceptores</b>	0,00	5.548.850,00	0,00	0,00	<b>5.548.850,00</b>
<b>Elevatória e Tratamento</b>	0,00	8.884.554,00	0,00	150.000,00	<b>9.034.554,00</b>
<b>Total</b>	<b>7.521.068,00</b>	<b>44.517.676,00</b>	<b>4.025.542,00</b>	<b>26.158.349,00</b>	<b>82.222.635,00</b>

Por intermédio de dados fornecidos pela concessionária SANEAGO, delegatária do serviço, via Ofício nº 1519/2019, é possível verificar os investimentos no SES durante a vigência do contrato de programa. A Tabela 2 apresenta os valores de investimentos realizados pela SANEAGO, no período de 2011 a 2013, período em que a empresa prestadora de serviços era responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário e a Tabela 3 apresenta os valores de investimentos realizados no período de 2013 a 2018 pela subdelegatária BRK Ambiental, quando a essa assumiu a prestação dos serviços.



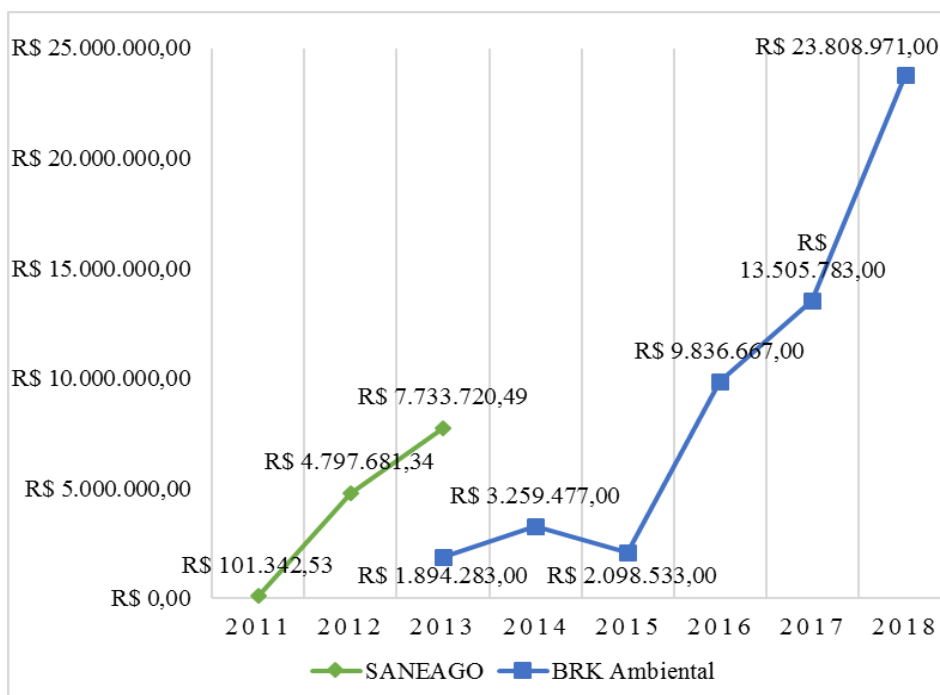
**Tabela 2 – Investimento anual (R\$) realizado no SES do município de Jataí pela prestadora de serviço, a empresa SANEAGO, no período de 2011 a 2013.**

Descrição	2011	2012	2013	Total
Ramais, redes e emissários de esgoto	37.493,98	4.633.171,70	7.503.310,49	<b>12.173.976,17</b>
Tratamento de esgoto	23.806,45	111.308,19	0,00	<b>135.114,64</b>
Ramais, redes e emissários intangível	40.042,10	53.201,45	83.410,00	<b>176.653,55</b>
Tratamento de esgoto intangível	0,00	0,00	147.000,00	<b>147.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>101.342,53</b>	<b>4.797.681,34</b>	<b>7.733.720,49</b>	<b>12.632.744,36</b>

**Tabela 3 – Investimento anual (R\$) realizado no SES do município de Jataí pela prestadora de serviço, a empresa BRK Ambiental, no período de 2013 a 2018.**

Descrição	Redes coletoras	Coletores troncos interceptores	Ligações	EEE	ETE	Demais Investimento	Total
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.894.283,00	<b>1.894.283,00</b>
2014	419.668,00	0,00	0,00	0,00	1.530,00	2.838.279,00	<b>3.259.477,00</b>
2015	1.437.256,00	0,00	139.793,00	0,00	0,00	521.484,00	<b>2.098.533,00</b>
2016	7.432.509,00	786.895,00	875.894,00	0,00	0,00	741.369,00	<b>9.836.667,00</b>
2017	6.804.313,00	5.011.986,00	461.364,00	0,00	562.299,00	665.821,00	<b>13.505.783,00</b>
2018	13.471.687,00	6.818.597,00	398.814,00	4.700,00	701.553,00	2.413.620,00	<b>23.808.971,00</b>
<b>Total</b>	<b>29.565.433,00</b>	<b>12.617.478,00</b>	<b>1.875.865,00</b>	<b>4.700,00</b>	<b>1.265.382,00</b>	<b>9.074.856,00</b>	<b>54.403.714,00</b>

A Figura 1 ilustra a evolução dos investimentos no SES do município de Jataí durante o período de 2011 a 2013, realizados pela SANEAGO, quando de sua responsabilidade, e pela BRK Ambiental, a partir do ano de 2013, quando assumiu a prestação deste serviço.



**Figura 1 - Evolução dos investimentos realizados no SES do Município de Jataí, entre o período de 2011 a 2018, pelas prestadoras de serviço.**

Verificou-se investimentos expressivos na ampliação do SES de Jataí, sendo que no período sob responsabilidade da SANEAGO, o ano de 2013 apresentou o maior valor total investido. Enquanto que, no período sob gestão da BRK Ambiental, observou-se que o ano de 2018 apresentou o maior valor investido de R\$ 23.808.971,00, seguido do ano

de 2017 com investimento de R\$ 13.505.783,00, esse está relacionado principalmente à execução da execução de redes coletoras.

Com relação ao cumprimento das metas de investimento do PMSB, é importante ressaltar que no período em que a SANEAGO era responsável pelos serviços, os investimentos encontravam-se abaixo do previsto, tal fato deve-se principalmente pela previsão de subdelegação do serviço de esgotamento sanitário por parte da delegatária. Durante o período de subdelegação, também houve o não cumprimento dos investimentos dentro dos prazos previstos, pelo fato desses terem sido adiados através dos termos acordados no contrato de subdelegação, firmado entre delegatária e subdelegatária.

Como consequência do investimento fora do prazo, por ambas empresas, foram prorrogadas as metas previstas de ampliação da população atendida com serviço de esgotamento sanitário e melhorias na ETE Rio Claro, esse assunto será tratado de forma mais aprofundada no próximo tópico.

- **Da prorrogação dos prazos previstos no PMSB**

Entre as metas propostas no PMSB até 2016, verificou-se a ampliação do SES para atendimento de 90% da população urbana de Jataí e intervenções de melhorias no processo de tratamento do esgoto na ETE Rio Claro. No contrato de programa nº 1289, celebrado entre município e delegatária, foi assumido o compromisso de cumprir o proposto em plano. No entanto, após processo de subdelegação, esses prazos foram adiados, de acordo com os termos firmados no contrato de subdelegação, sem prévia anuência por parte do titular dos serviços.

Constatou-se que os prazos para ampliação das redes coletoras e coletores troncos/interceptores foram adiados para o fim do ano de 2019. Essas tiveram sua execução realizada em concordância com o cronograma proposto pós subdelegação, pois a expansão das redes coletoras amplia a geração de receita da subdelegatária e com a finalidade de promover a universalização da coleta, transporte e tratamento do esgoto sanitário.

As melhorias da ETE Rio Claro previam as seguintes intervenções até 2016: (i) mecanização do gradeamento; (ii) transformação das lagoas anaeróbias em lagoas facultativas aeradas; (iii) construção de reatores UASB, a fim de alcançar a eficiência para atender aos padrões de lançamento previstos na legislação. Essas não foram cumpridas, nem houve preocupação em firmar novos prazos da realização das reformas.

No ano de 2016 houve a emissão do Parecer Técnico Ambiental nº 086/2016, pela Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo de Jataí, no qual concluiu-se que haviam irregularidades na operação da ETE Rio Claro, em que fora solicitada a aplicação imediata de melhorias na estrutura de tratamento. No dia 31 de outubro 2017, foi realizada nova vistoria, a fim de verificar a implantação de intervenções, porém, observou-se que não houveram mudanças significativas na estação. Para tanto, ainda em 2017, fora emitido o Laudo Técnico Pericial Ambiental nº 061/2017 pelo Ministério Público de Goiás, o qual provocava a prestadora dos serviços, BRK Ambiental, e exigia que essa apresentasse programa de melhorias na ETE, com cronograma físico-financeiro da sua execução. Em meio ao processo, a subdelegatária apresentou programa de melhorias, o qual previa seu início em 2018 e fim das obras até 2019.

No entanto, até o ano início de 2019, verificou-se que foi realizada somente a dragagem das lagoas, para remoção do lodo acumulado, e dado início às melhorias no processo de tratamento preliminar do esgoto. Quanto ao tratamento secundário, ainda encontra-se na fase do estudo de viabilidade técnica-operacional. Nesse meio tempo, o Rio Claro continuou a receber efluentes sem o devido tratamento, por conta disso, foram geradas sanções à subdelegatária, as quais serão explanadas nos próximos tópicos.

- **Do lançamento de esgoto tratado no Rio Claro**

O Decreto Estadual nº 1.745 (GOIÁS, 1979) prevê parâmetros mais rígidos quanto ao tratamento do efluente para lançamento em corpos hídricos, se comparado à Legislação Federal, via Resolução CONAMA nº 357 (BRASIL, 2005). Os parâmetros definidos em Legislação Estadual estabelecem, quanto ao DBO 5 dias, concentração máxima de 60mg/L, ou a redução da carga poluidora em no mínimo 80%, além de outros critérios.

Verificou-se com base em relatórios analíticos realizados pela empresa Tommasi, que a ETE Rio Claro não atende aos parâmetros estaduais de lançamento desde o início de sua operação, logo com a finalidade de expor a eficiência de tratamento, em termos de remoção de DBO 5 dias, a Tabela 4 apresenta a concentração de DBO no esgoto bruto e tratado, no ano de 2018, assim como a eficiência de tratamento.

**Tabela 4 – Eficiência de tratamento (%) da ETE Rio Claro e concentração do DBO no efluente esgoto bruto e tratado, no ano de 2018.**

Mês	DBO de esgoto bruto (mg/L)	DBO de esgoto tratado (mg/L)	Eficiência do tratamento (%)
<b>Janeiro</b>	381,69	122,79	67,83
<b>Fevereiro</b>	326,19	145,19	55,49
<b>Março</b>	376,45	191,45	49,14
<b>Abril</b>	281,08	79,18	71,83
<b>Mai</b>	394,83	87,91	77,73
<b>Junho</b>	474,73	162,83	65,70
<b>Julho</b>	482,68	174,68	63,81
<b>Agosto</b>	521,43	131,43	74,79
<b>Setembro</b>	449,36	130,86	70,88
<b>Outubro</b>	490,39	115,89	76,37
<b>Novembro</b>	514,10	290,00	43,59
<b>Dezembro</b>	486,77	300,00	38,37

Na Tabela 4 percebe-se a ineficiência no tratamento do esgoto em todos os meses analisados com relação ao estabelecido no Decreto Estadual nº 1.745 (GOIÁS, 1979), sendo que o mês de dezembro apresentou a pior eficiência de remoção de DBO com 38,37%, seguido do mês de novembro com 43,59%.

Com relação a concentração de DBO no esgoto tratado, observou-se que todos os meses apresentaram resultados acima do valor estabelecido na legislação de no máximo 60 mg/L, sendo que a coleta do mês de dezembro apresentou a maior concentração de DBO de 300 mg/L, seguida do mês de novembro com 290 mg/L. Logo, pode-se verificar que o lançamento de cargas orgânicas elevadas no Rio Claro, promovem como principal impacto o fenômeno de eutrofização, sendo necessário assim um estudo futuro da capacidade de autodepuração do curso d'água.

A disposição final de efluentes sem o devido tratamento, gerou à subdelegatária sanção lavrada por órgão ambiental responsável, a qual ainda se encontra em processo de julgamento. Além disso, no ano de 2019 foi protocolada Ação Civil Pública (ACP) nº 5156275.14.2019 pela Procuradoria Geral do Município com intuito de congelar a cobrança da tarifa referente ao tratamento de esgoto até que sejam feitas intervenções necessárias à ETE Rio Claro.

- **Destinação do lodo produzido na ETE**

No ano de 2014 celebrou-se o Convênio nº 30/2014, o qual previa cooperação entre subdelegatária e município. Esse acordava que os resíduos gerados no tratamento do efluente de esgoto teriam como destinação final o aterro controlado do município, em troca do recebimento de 60 (sessenta) caminhões limpa-fossa por mês na ETE.

O aterro encontrava-se em condições precárias e inadequadas para recebimento do lodo gerado na ETE Rio Claro. Após parecer elaborado por Técnicos Ambientais do município, foi acordado que os resíduos gerados na ETE seriam acondicionados em Geobags, e não teriam mais o aterro como destinação final.

Entende-se que este evento possui responsabilidade compartilhada entre município e subdelegatária, tendo em vista que o Convênio foi firmado em concordância entre as duas partes. Portanto, o município tinha ciência do tipo de resíduo que estava sendo encaminhado ao aterro, ainda que esse não tivesse estruturação para seu recebimento, enquanto a subdelegatária não deu atenção quanto a obtenção de certificados de destinação final do resíduo.

- **Do conflito entre delegatária e subdelegatária**

No ano de 2017 houve apresentação de estudo de reequilíbrio econômico-financeiro pela SANEAGO à AGR, explanado em Cunha (2017), na qual a delegatária apresentou 3 (três) fatores de desequilíbrio no contrato de subdelegação. A entidade reguladora, por sua vez, intimou a subdelegatária para sua manifestação, essa no que lhe diz respeito, apresentou 14 (quatorze) fatores de desequilíbrio no mesmo contrato.

De forma geral, a SANEAGO afirmava em seu estudo, a necessidade do repasse de verbas por parte da BRK Ambiental, por 3 (três) diferentes motivos, entre eles, o fato delas usufruírem da mesma revisão tarifária. Após análise feita pela AGR, o pedido foi dado como “sem fundamentação legal”, pelo fato de que o único repasse feito pela subdelegatária à delegatária previsto em contrato seria através das tarifas referenciais de água e 50% da tarifa básica.

Dos 14 (quatorze) fatores elencados pela BRK Ambiental, somente 8 (oito) foram considerados como procedentes pela AGR, esses, de forma resumida, se baseavam em custos não previstos, ou antecipação de investimentos. Esses fatores ainda serão estudados pela agência reguladora, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da melhor forma possível, na próxima revisão tarifária, em 2019.

- **Dos reajustes tarifários**

A BRK Ambiental, no ano de 2015, utilizou da mesma revisão tarifária da SANEAGO, aprovada pela entidade reguladora, AGR. No entanto, a realidade econômica e financeira apresentada por ambas são completamente diferentes, e o procedimento de cálculo de revisão levou em consideração somente o equilíbrio econômico-financeiro da delegatária.

Esse fato pode gerar, conseqüentemente, desequilíbrio por parte da subdelegatária, tendo em vista que há a possibilidade de identificação de uma Taxa Interna de Retorno – TIR acima do previsto em contrato, classificando a subdelegação como enriquecimento ilícito.

Em vista dos fatos mencionados, Cunha (2017) prevê a necessidade da realização de uma revisão tarifária, no ano de 2019, a fim de se estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, caso identificado lucro excessivo pela subdelegatária, deverá ser realizada redução das tarifas aos usuários. Tal fato não seria interessante à delegatária, tendo em vista que a redução da tarifa de esgoto acusaria, teoricamente, maior eficiência na gestão econômica-financeira da subdelegatária, criando possível aclamação popular para subdelegação total dos serviços, incluindo o abastecimento de água.

## **CONCLUSÕES**

Com base nos eventos elencados, percebe-se que, em meio a este processo complexo de subdelegação, todas partes alegam ter sido lesadas, o titular por ter suas metas adiadas; a delegatária pela perda de receitas, fato que foi dado como sem fundamentação legal pela AGR; a subdelegatária pela antecipação de investimentos; a agência reguladora por ter de lidar com um processo inusitado de difícil análise e os usuários por receberem um serviço em qualidade e quantidade inadequado.

Entende-se que, todos entes presentes no processo de subdelegação possuem parcela de culpa para os fatos expostos, os quais não cabem ser responsabilizados aqui, porém, pode-se concluir alguns fatos, sobre o processo de subdelegação, a fim de analisar seu impacto.

Fazendo uma analogia da subdelegação dos serviços de saneamento com um processo de terceirização, era esperado da SANEAGO maior presença em meio aos fatos decorridos, visto que, quando o empregador está insatisfeito com a empresa contratada, essa por sua vez, tem obrigação de tomar alguma medida quanto à terceirizada, pois, caso não seja realizado o serviço dentro das conformidades, ambas, contratada e terceirizada, serão responsabilizadas.

Sobre o processo de revisão tarifária periódica, programada para ocorrer no ano de 2019, pela AGR, poderá ser de extrema complexidade e com possíveis divergências entre delegatária e subdelegatária, principalmente



pelo fato de haver a possibilidade da redução nas tarifas de esgoto, evento que poderá ser benéfico ao município.

A imagem da agência reguladora, na ótica do município, encontra-se como insatisfatória visto que, essa demanda do titular para atualização do PMSB, porém, nem ao menos as metas previstas no plano anexado ao contrato de programa foram cumpridas, nem possuem expectativa de quando serão. Além disso, nos relatórios de fiscalização anuais mais recentes, feitos pela AGR, não há, se quer, citação sobre esse atraso. Foi necessário que o município buscasse capacitação e conhecimento na área de saneamento para poder analisar e provocar a agência reguladora quanto a necessidade dessa se pronunciar.

Portanto, pode-se concluir que a subdelegação dos serviços de esgotamento sanitário, teve como principal promessa a realização de altos investimentos a curto prazo no município, fato que ocorreu de forma parcial. Em contrapartida, houveram diversos acontecimentos insatisfatórios durante o período de subdelegação, como o lançamento de esgoto não tratados no Rio Claro e a prorrogação dos prazos de metas, que levam a questionar sobre a eficiência desse processo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – SINDCON. PANORAMA da Participação Privada no Saneamento no Brasil 2019.
2. BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Resolução nº 357 de 17 de março de 2005. Alterada pela Resolução 410/2009 e pela 430/2011. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=459>>. Acesso em: 10 mai. 2019.
3. BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília – DF, 8 de janeiro de 2007.
4. Confederação Nacional da Indústria - CNI. Saneamento Básico: uma agenda regulatória e institucional. Brasília – DF, 2018. 56 p.
5. Confederação Nacional dos Municípios – CNM. Saneamento Básico para Gestores Públicos. – Brasília – DF, 2009.
6. CUNHA, E. H. Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Subdelegação dos Serviços de Esgotamento Sanitário Em Goiás. In: Congresso Brasileiro de Regulação, 10, 2017. Florianópolis, SC. Anais. Florianópolis: Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR, 2017. 664-678 p.
7. GOIÁS. Decreto nº 1.745 de 06 de dezembro de 1979. Diário Oficial. Goiânia. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina\\_decretos.php?id=12465](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=12465)>. Acesso em: 6 mai. 2019.
8. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Conheça cidades e estados do Brasil. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/jatai/panorama>. Acesso em: 02 mai. 2019.
9. Ministério Público do Estado de Goiás – MP – GO. MP-GO mobiliza-se contra terceirização de serviços da Saneago. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mp-go-mobiliza-se-contraterceirizacao-de-servicos-da-saneago>. Acesso em: 02 mai. 2019.